

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA DO PIAUÍ
(abrangente dos Municípios de Pimenteiras e Lagoa do Sítio)



RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020 – PROMOTORIA
ELEITORAL DA 89ª ZONA ELEITORAL/PI

Assunto: Recomendação aos eleitores, partidos políticos, coligações e candidatos pertencentes a 89ª Zona Eleitoral (Pimenteiras e Lagoa do Sítio).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor infra-assinado, o qual oficia perante a 89ª Zona Eleitoral, abrangente dos Municípios de Pimenteiras e Lagoa do Sítio, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 127, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); na Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições normativas mencionadas abaixo,

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou acarretem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica do Procurador Regional Eleitoral PRE/PI n.º 01/2020, que estabeleceu orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA DO PIAUÍ
(abrangente dos Municípios de Pimenteiras e Lagoa do Sítio)



CONSIDERANDO a Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, da Procuradora-Geral de Justiça e do Procurador Regional Eleitoral, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiantes no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a orientação normativa PRE/PI 04/2020, que estabelece orientações para a atuação das Promotorias Eleitorais na fiscalização e no combate de ilícitos eleitorais consistentes em atos de campanha em desrespeito às restrições sanitárias a ocorrerem no Estado do Piauí, durante o período eleitoral de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 107/2020, na decisão do STF na ADI 6341/DF e nas medidas de isolamento físico do Governo do Piauí para o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 – Pró-Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da Justiça Eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (COVID-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, que aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (COVID-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO as vedações e permissões no dia das eleições de acordo com a legislação eleitoral, devendo ainda, em decorrência da pandemia de COVID-19, ser observadas as medidas de prevenção ao contágio,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA DO PIAUÍ
(abrangente dos Municípios de Pimenteiras e Lagoa do Sítio)



RECOMENDAR (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) e **RELEMBRAR**
aos eleitores, partidos políticos, coligações e candidatos pertencentes
à 89ª Zona Eleitoral (Pimenteiras e Lagoa do Sítio) que:

- é **PERMITIDA**, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;
- é **VEDADA**, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:
 - I) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda;**
 - II) a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;**
 - III) a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;**
 - IV) a distribuição de camisetas, máscaras, álcool em gel e quaisquer outros brindes.**
- Aos fiscais partidários ou de coligações, nos trabalhos de votação, só é **PERMITIDO** que constem em seus crachás o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, **VEDADA** a padronização do vestuário.
- **OBSERVEM** as medidas higiênicas e sanitárias no dia da votação, devendo:
 1. **evitar aglomerações nos locais de votação;**
 2. **manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;**
 3. **utilizar máscara desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência, pois uso de máscara é obrigatório;**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA DO PIAUÍ
(abrangente dos Municípios de Pimenteiras e Lagoa do Sítio)



4. **evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários.**
 5. **levar sua própria caneta ao votar;**
 6. **fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica.**
- **É PROIBIDA a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.**
 - **É VEDADO o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a promoção de comício, passeata ou carreata, bem como a divulgação de *jingles* ou de qualquer outra espécie de propaganda eleitoral.**
 - **É VEDADA a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.**
 - **É VEDADO o derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.**
 - **SÃO VEDADOS a publicação de novos conteúdos e/ou o impulsionamento de conteúdo na *internet*, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.**
 - **É PROIBIDO, no dia de eleição, o transporte gratuito de eleitores para os locais de votação, bem como o fornecimento gratuito de alimento, devendo ser observado quanto à matéria o disposto na Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.**

Denúncias de irregularidades e crimes eleitorais podem ser feitas pelo aplicativo **Pardal**, criado pela Justiça Eleitoral, ou encaminhadas diretamente ao **Ministério Público Eleitoral**.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA DO PIAUÍ
(abrangente dos Municípios de Pimenteiras e Lagoa do Sítio)



Registre-se que a presente Recomendação **não exclui a necessidade de obrigatoriedade de observância de decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta - TACs ou termos de cooperação fixados/estipulados pela Justiça Eleitoral ou Comum, bem como pelo Ministério Público Eleitoral ou Estadual.**

Da presente **RECOMENDAÇÃO** sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. ao Juízo Eleitoral que responsável pelo serviços da 89ª Zona Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;
2. à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de publicação no Diário Oficial do MPE-PI;
3. à Assessoria de Imprensa do MPE-PI, às rádios e blogues locais, para ampla divulgação;
4. Aos Comandantes dos GPMs de Pimenteiras e Lagoa do Sítio .

Cumpra-se.

Valença do Piauí (PI), 12 de novembro de 2020.

LUIZ GONZAGA REBELO FILHO

Promotor Eleitoral

89.ª Zona Eleitoral

